

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/11209.06 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF - Etapa Translocação), visando a construção de grupamento residencial multifamiliar, na Estrada do Gabinal, 1.336, lote 2 do PAL 20.542, inserido no Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia.

Instrução Administrativa: Conforme ata da 33ª Reunião Ordinária, a Comissão, no subprocesso EIS-PRO-2023/11209.03, aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, sob a ótica da localização do licenciamento em unidade de conservação municipal, tendo em vista que as intervenções não estavam em desacordo com o ato de criação da unidade.

Para o subprocesso em tela, de acordo com informações do setor técnico de licenciamento, foram registradas 105 espécies silvestres durante os dias de amostragem, pertencentes aos grupos de entomofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna. Dentre as espécies amostradas, nenhuma se encontra no estágio de ameaçada.

Nesse cenário, foi exigido Projeto de Enriquecimento Florístico para a fauna silvestre devido as espécies de aves registradas no local, a intensa urbanização e a redução de vegetação na área de proteção de uso sustentável.

A Comissão, na 34ª Reunião Ordinária, deliberou que o Projeto de Enriquecimento Florístico apresentado deveria ser submetido à equipe técnica da SMAC para avaliar a manutenção da fauna no lote ou recomendar a eventual translocação de determinadas espécies para uma unidade de conservação municipal.

Considerando a resposta do setor técnico da SMAC, conforme o Despacho MAB-DES-2025/05370, cabe deliberação conclusiva da Comissão quanto aos procedimentos a serem adotados.

Decisão: Considerando os esclarecimentos prestados pelo Sr. Luiz Renato Vergara e pela Sra. Annelise da Silva Santos, representantes da parte requerente, os membros da SMAC na Comissão solicitaram que o subprocesso seja remetido para a Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, com vistas à avaliação técnica e específica da Gestão da Unidade de Conservação em tela.

Registre-se em ata a sugestão da Sra. Michelle de Oliveira Ribeiro para que a SMAC, como órgão ambiental municipal gestor das unidades de conservação, avalie a possibilidade de realização de estudos técnicos, de modo a caracterizar a capacidade de suporte das unidades

para recebimento de fauna silvestre de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

B) Subprocesso EIS-PRO-2025/01053.01 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF - Etapa Translocação), relacionada aos processos EIS-PRO-2025/01053 e EIS-PRO-2025/00856, de mesma titularidade e em áreas contíguas (Rua B, Lote 1 da Quadra C do PAL 39.025, e Avenida Eixo Metropolitano Leste - Oeste do PAL 39.025 - Jacarepaguá).

Instrução Administrativa: Durante a análise do processo e, de acordo com as informações prestadas pelo requerente, foi identificada paca (*Cuniculus paca*), espécie de fauna listada como ameaçada na lista municipal.

Em decorrência dessa identificação, foi solicitado laudo técnico específico para a espécie ameaçada, juntado aos autos. Conforme Despacho EIS-DES-2025/31252, restou consignado que a documentação atende aos requisitos da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, sendo necessária a manifestação da Comissão no sentido de avaliar a translocação/manejo da fauna ameaçada, tal qual preconiza a normativa municipal.

Na 52ª Reunião Ordinária, em atendimento à solicitação dos membros da SMAC, a Comissão, por unanimidade, deliberou que o subprocesso fosse remetido ao referido órgão para avaliação do setor técnico, que se manifestou conforme Despacho MAB-DES-2025/05425.

Considerando o despacho mencionado, cabe deliberação conclusiva da Comissão acerca do manejo da espécie ameaçada de extinção.

Decisão: A representação da SMAC, com base na análise técnica exarada no Despacho MAB-DES-2025/05425, atestou que a documentação apresentada nos autos é suficiente para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* da espécie. Sendo assim a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental.

Registrada em ata a recomendação técnica da SMAC de realizar o afugentamento da fauna para áreas lindeiras ainda livres de grandes modificações. Na hipótese de captura, deve-se optar também pelas áreas adjacentes para soltura, conforme proposto nos autos, aplicando-se o protocolo de monitoramento estabelecido pela Portaria EIS-PON-2022/00007.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

C) Subprocesso EIS-PRO-2024/22750.02 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de edificação residencial multifamiliar em terreno localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 4.446 - Barra da Tijuca, inserido na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê um bloco com 14 pavimentos e dois subsolos. Consta, às fls. 40-45, estudo de projeção de sombra, no qual, conforme Despacho EIS-DES-2025/30243, foi concluído que não haverá projeção de sombras da edificação sobre o calçadão da praia.

Conforme vistoria realizada e registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00163, a vegetação no terreno é constituída de indivíduos arbóreos exóticos, isolados, tais como casuarina (*Casuarina equisetifolia*) e amendoeira (*Terminalia catappa*), com previsão de remoção, de acordo com o projeto apresentado. Ao todo, foram identificados 13 indivíduos para remoção, com destaque para uva-da-praia (*Coccoloba uvifera*). Não foram identificadas espécies de flora ameaçadas ou raras no local do empreendimento.

Durante a vistoria, não foram identificados animais, rastros ou vestígios que indicassem a presença de fauna silvestre na área. Considerando as características ambientais do local, a fauna eventualmente presente é composta, predominantemente, por espécies sinantrópicas ou generalistas.

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a localização da construção, cabe a ciência e eventuais ponderações que a Comissão julgar necessárias.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção não está em desacordo com o Plano de Manejo estabelecido para a unidade de conservação e sua ZA (Resolução SECONSERMA nº 65/2017). Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que seja atendida a taxa de permeabilidade prevista no Plano de Manejo para a ZA.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

D) Subprocesso EIS-PRO-2023/14126.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a instalação de usina geradora de energia de fonte solar, com potência máxima de 3 MW, localizada na Estrada Professor Brant Hora, 32 - Ilha de Guaratiba, na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A área projetada para o empreendimento possui 105.573 m² e foi observado um corpo hídrico no meio do terreno, cuja FNA foi demarcada pela Fundação Rio-Águas e será preservada pelo projeto.

Com relação aos aspectos da vegetação, há um mosaico de formações características de sítio, com áreas abertas e remanescentes nativos.

Com relação à fauna, a área foi classificada como nível 3, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF), em análise no subprocesso EIS-PRO-2023/14126.02.

Face à complexidade da área, optou-se por analisar apenas a instalação das placas solares na área frontal do terreno, onde já existem algumas placas instaladas e a vegetação é composta por indivíduos mais isolados. Este trecho encontra-se afastado do curso d'água e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Na 45ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consulta jurídica à Procuradoria do Município, considerando que existe previsão no projeto para remoção da vegetação nativa, contrariando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988, que criou a unidade de conservação.

Conforme Manifestação Técnica PG/PADM/MA/006/2025/TPAC, a Procuradoria se pronunciou destacando que há óbice jurídico para corte/retirada de vegetação nativa, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.208/1988, desde que a área em questão esteja inserida na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Diante da referida manifestação, a SMAC foi consultada para indicar se o imóvel está inserido em unidade de conservação, além de esclarecer se existe ato normativo que regulamenta a delimitação da unidade.

Considerando o Despacho MAB-DES-2025/05427, em resposta à consulta da SMDU, cabe deliberação conclusiva da Comissão quanto aos procedimentos a serem adotados.

Decisão: A representação da SMAC declarou que a unidade de conservação em questão ainda não possui delimitação e Plano de Manejo oficialmente regulamentados e, por esta razão, não se opôs ao projeto e ao corte da vegetação especificamente para o trecho indicado nos autos, desde que assinado Termo de Compromisso para o cumprimento de medida compensatória nos termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Registrada em ata a posição dos representantes da SMAC que, para os demais trechos, há impossibilidade técnica de prosseguir com a análise tendo em vista o fragmento de vegetação nativa existente e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.208/1988.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

E) Processo EIS-PRO-2025/07543 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de imóveis residenciais, compostos por 02 blocos com 08 pavimentos e uma via interna, situados à Rua Teixeira Heizer, Lote 06 - Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A vegetação existente no terreno é composta por exemplares de leucena (*Leucaena leucocephala*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), taboa (*Typha domingensis*) e samambaia do brejo (*Acrostychnum* sp.), típica de áreas alagáveis. Para execução das obras está prevista solicitação de Autorização para remoção de Vegetação (ARV) de 18 indivíduos arbóreos e 2 manchas de samambaia (*Acrostychnum* sp.).

Durante a vistoria realizada (EIS-RVA-2025/00164), não foi registrada ocorrência ou vestígio de fauna silvestre no local. No entanto, considerando as características ecológicas observadas no terreno durante a vistoria, bem como a ocorrência de vegetação herbácea típica de áreas alagadas, é possível inferir que eventualmente ocorra a presença de animais silvestres que busquem refúgio no local, o que caracteriza a área como nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-00007/2022. Dessa forma, foi solicitada para o requerente a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna (RCF).

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a localização do terreno em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 24/07/2025.